



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Op. 85 de 2018

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**USINA SANTA MARIA LTDA.**  
**(CNPJ: 04.588.246/0001-87)**

**LOCAL INSPECIONADO:** Alojamentos dos Trabalhadores e frentes de trabalho do corte de cana. Localizada FAZ LAGOA DO VINHO S/N, na zona rural do município de Medeiros Neto/Ba.

**ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA:** Corte da Cana de Açúcar



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

NOME	CARGO
[REDACTED]	





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

## **A. DA GESTÃO EM SAÚDE E DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO:**

Em atendimento a Ordem emanada pela Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, a partir de Ordem de Serviço n. 10225053-7, o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo na Bahia (GETRAE-BA), através da ação dos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] iniciou o procedimento de fiscalização na Usina Santa Maria, com fins de apurar as seguintes situações:

“001727-2\*Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

131023-2\*Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

131202-2\*Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

131207-3\*Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.

131208-1\*Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas.

131277-4\*Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

131279-0\*Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.

131346-0\*Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

131356-8\*Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.

131374-6\*Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.”.

A inspeção possuía o objetivo principal de averiguação da existência de trabalho em condições análogas a de escravidão na empresa inspecionada, e foi realizada no dia 30.10.2017, iniciada por volta das 09h da manhã, na forma capitulada pelo artigo 149, do Código Penal, e da Instrução Normativa nº 139, de 22 de Janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Conforme verificado pela equipe de fiscalização, não havia elementos caracterizadores da submissão dos trabalhadores envolvidos no corte de cana a condições indignas de trabalho.

Desta forma, a fiscalização ocorreu prioritariamente nas frentes de trabalho e alojamento, com o objetivo de mapear as condições de saúde e segurança do trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores do corte de cana da referida empresa.

A partir da análise dos Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, os quais são os programas de gestão em saúde e segurança adotados pela empresa, verificou-se a ineficiência no mapeamento dos riscos e agravo a saúde dos trabalhadores do setor especificamente fiscalizado.

Cabe destacar que, em razão da sazonalidade da atividade de corte de cana, os vínculos trabalhistas são fracionados, não havendo o monitoramento dos agravos à saúde decorrentes da intensidade do trabalho do corte de cana.

Neste sentido, foram encontradas as seguintes irregularidades:

**A.1. Deixar de incluir, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano ou deixar de providenciar a**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

## **elaboração do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

A fiscalização constatou, a partir da análise do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO disponibilizado em meio digital na data de 01/11/2017, na sede da procuradoria do Trabalho no município de Eunápolis/Ba, que não havia um planejamento em que estivessem previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

O PCMSO apresentado, referente ao ano de 2017, limita-se a reproduzir normativos legais e indicar quais exames de saúde deverão ser realizados, tomando como base apenas identificação de riscos do PPRA, mesmo que incompletas para as atividades desenvolvidas.

Não há, portanto, planejamento de ações educativas referente a saúde dos trabalhadores, campanhas de prevenção, previsão de reuniões periódicas, programas de saúde, previsão de campanha de vacinação, palestras, trabalho conjunto com a CIPATR, dentre outras possibilidades de ações que visem à promoção da saúde naquele ambiente laboral, caracterizado no grau de risco 3.

### **A.2. Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.**

A fiscalização constatou, a partir da análise do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO disponibilizado em meio digital na data de 01/11/2017, na sede da procuradoria do Trabalho no município de Eunápolis/Ba, desconsiderou, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.

Conforme verificado pela equipe de fiscalização, quando da análise do PCMSO referente ao ano de 2017 da empresa em epígrafe, no que tange aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

trabalhadores da cana de açúcar do corte, queima e bituca, não foram considerados os riscos físicos e químicos a que os trabalhadores estão expostos.

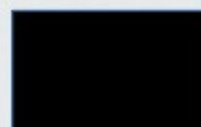
Importante destacar que o trabalho no corte da cana-de-açúcar é potencialmente insalubre, tendo em vista não só repercussões ergonômicas, quanto também exposição ao risco físico calor e químico (inalação de poeira, fuligem e fumaça).

O trabalho nos canaviais é considerado pesado, em virtude de existir um gasto metabólico de 440 a 550 Kcal/h, sendo imperioso observar o quanto disposto na Norma Regulamentadora n. 15, Anexo III. O referido normativo determina limites de tolerância para exposição ao calor, indicando para a atividade no corte de cana o limite de exposição ao calor de 25° C.

No caso em tela, em razão das características climáticas do extremo sul da Bahia, os trabalhadores frequentemente são submetidos a temperaturas extremamente elevadas, ocasionando estresse térmico. Associe-se a esse fato o elevado desgaste físico decorrente da atividade e o sistema de remuneração por meio de produção.

O trabalhador do corte de cana diariamente, para o exercício das suas funções, realiza flexão da coluna, rotação ereta e lombar, além de trabalharem em pé. Andam pelo perímetro designado para realizar o corte, abaixam e torcem o tronco para golpear a cana bem rente ao solo, levantam-se para golpeá-la em cima, além de transportarem os vários feixes de cana cortados para a linha central de medição e carregamento.

Nesse ritmo de trabalho, comuns são os adoecimentos, haja vista a exposição a altas temperaturas e a inexistência de medidas efetivas que proporcionem adequada hidratação com água fresca em condições higiênicas e pausas para descanso. Some-se a isso o sistema de remuneração por produção, que leva o trabalhador a realizar suas atividades em maior ritmo para garantir maior remuneração ao final do mês trabalhado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Ademais, conforme Relatório de Avaliação Quantitativa das Atividades com Exposição a Calor apresentado e elaborado pela empresa, datado de março de 2016, em avaliação realizada em 04/03/2016 (período que não é de maior incidência solar), as medições chegaram a 34,5° C, quase 10° acima do limite estabelecido pelo normativo. Tal dado foi desconsiderado como fonte para elaboração do PCMSO.

Outro ponto a destacar é a exposição dos trabalhadores ao risco químico decorrente da poeira e queima da cana de açúcar para a extração manual. A combustão da palha da cana de açúcar libera poluentes como monóxido de carbono e ozônio, os quais são inalados pelos trabalhadores. Verifica-se, portanto, o risco de repercussão a saúde dos trabalhadores, com sintomas agudos e crônicos, resultando, por exemplo, em lesões nas vias aéreas superiores, obstrução das vias aéreas, pneumonias, deposição de fuligem nos brônquios, colapso alveolar, dentre outros.

Inferre-se, então, que a consideração dos referidos riscos quando da elaboração do programa de gestão em saúde da empresa podem influenciar na indicação de possíveis exames complementares ou outros meios clínicos para a verificação de danos causados à saúde do trabalhador pelo estresse térmico e inalação de fuligem e fumaça decorrentes queima da cana de açúcar.

### **A.3. Deixar de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.**

A fiscalização constatou, quando da verificação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, período junho 2017/2018, e Relatório de Avaliação Quantitativa das Atividades com Exposição a Calor apresentado e elaborado pela empresa, datado de março de 2016, disponibilizados em meio digital na data de 01/11/2017, na sede da procuradoria do Trabalho no município de Eunápolis/Ba, que a empresa acima qualificada deixou de adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais.

Importante destacar que o trabalho no corte da cana-de-açúcar é potencialmente insalubre, tendo em vista não só repercussões ergonômicas, quanto



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

também exposição ao risco físico calor e químico (inalação de poeira, fuligem e fumaça).

O trabalho nos canaviais é considerado pesado, em virtude de existir um gasto metabólico de 440 a 550 Kcal/h, sendo imperioso observar o quanto disposto na Norma Regulamentadora n. 15, Anexo III. O referido normativo determina limites de tolerância para exposição ao calor, indicando para a atividade no corte de cana o limite de exposição ao calor de 25° C.

No caso em tela, em razão das características climáticas do extremo sul da Bahia, os trabalhadores frequentemente são submetidos a temperaturas extremamente elevadas, ocasionando estresse térmico. Associe-se a esse fato o elevado desgaste físico decorrente da atividade e o sistema de remuneração por meio de produção.

O trabalhador do corte de cana diariamente, para o exercício das suas funções, realiza flexão da coluna, rotação ereta e lombar, além de trabalharem em pé. Andam pelo perímetro designado para realizar o corte, abaixam e torcem o tronco para golpear a cana bem rente ao solo, levantam-se para golpeá-la em cima, além de transportarem os vários feixes de cana cortados para a linha central de medição e carregamento.

Nesse ritmo de trabalho, comuns são os adoecimentos, haja vista a exposição a altas temperaturas e a inexistência de medidas efetivas que proporcionem adequada hidratação com água fresca em condições higiênicas e pausas para descanso. Some-se a isso o sistema de remuneração por produção, que leva o trabalhador a realizar suas atividades em maior ritmo para garantir maior remuneração ao final do mês trabalhado.

Ademais, conforme Relatório de Avaliação Quantitativa das Atividades com Exposição a Calor apresentado e elaborado pela empresa, datado de março de 2016, em avaliação realizada em 04/03/2016 (período que não é de maior incidência







solar), as medições chegaram a 34,5° C, quase 10° acima do limite de tolerância estabelecido pela NR 15.

Entretanto, o PPRA não apresentou medidas efetivas para a minimização ou controle dos riscos decorrentes da exposição ao calor, apenas indicando EPI's sem especificação para quais riscos são adequados.

Ademais, as medidas indicadas no relatório quantitativo também não são realizadas com correção, tendo em vista que os trabalhadores realizam as refeições embaixo de tenda improvisada junto ao ônibus que desloca os trabalhadores para as frentes de trabalho, no meio da poeira e fuligem do canavial, que não é suficiente para proteger a totalidade de trabalhadores. Ademais, a água fornecida não era resfriada, armazenada e térmicas que eram enchidas quando da saída do alojamento às 06:00 da manhã e colocadas expostas ao sol por toda a jornada de trabalho, quando do retorno às 16:30, ou reabastecidas em um tanque de armazenamento de água presente dentro do ônibus que transportava a equipe de trabalhadores, o qual possuía sujeira dentro e na torneira de saída da água.

#### **A.4. Deixar de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.**

A fiscalização constatou, quando da verificação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, período junho 2017/2018, disponibilizado em meio digital na data de 01/11/2017, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Eunápolis/Ba, que o empregador acima qualificado deixou de identificar os riscos, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Importante destacar que o trabalho no corte da cana-de-açúcar é potencialmente insalubre, tendo em vista não só repercussões ergonômicas, quanto também exposição ao risco físico calor e químico (inalação de poeira, fuligem e fumaça).

O trabalho nos canaviais é considerado pesado, em virtude de existir um gasto metabólico de 440 a 550 Kcal/h, sendo imperioso observar o quanto disposto na



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Norma Regulamentadora n. 15, Anexo III. O referido normativo determina limites de tolerância para exposição ao calor, indicando para a atividade no corte de cana o limite de exposição ao calor de 25° C.

No caso em tela, em razão das características climáticas do extremo sul da Bahia, os trabalhadores frequentemente são submetidos a temperaturas extremamente elevadas, ocasionando estresse térmico. Associe-se a esse fato o elevado desgaste físico decorrente da atividade e o sistema de remuneração por meio de produção.

O trabalhador do corte de cana diariamente, para o exercício das suas funções, realiza flexão da coluna, rotação ereta e lombar, além de trabalharem em pé. Andam pelo perímetro designado para realizar o corte, abaixam e torcem o tronco para golpear a cana bem rente ao solo, levantam-se para golpeá-la em cima, além de transportarem os vários feixes de cana cortados para a linha central de medição e carregamento.

Nesse ritmo de trabalho, comuns são os adoecimentos, haja vista a exposição a altas temperaturas e a inexistência de medidas efetivas que proporcionem adequada hidratação com água fresca em condições higiênicas e pausas para descanso. Some-se a isso o sistema de remuneração por produção, que leva o trabalhador a realizar suas atividades em maior ritmo para garantir maior remuneração ao final do mês trabalhado.

Ademais, conforme Relatório de Avaliação Quantitativa das Atividades com Exposição a Calor apresentado e elaborado pela empresa, datado de março de 2016, em avaliação realizada em 04/03/2016 (período que não é de maior incidência solar), as medições chegaram a 34,5° C, quase 10° acima do limite de tolerância estabelecido pela NR 15.

Outro ponto a destacar é a exposição dos trabalhadores ao risco químico decorrente da poeira e queima da cana de açúcar para a extração manual. A combustão da palha da cana de açúcar libera poluentes como monóxido de carbono e



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

ozônio, os quais são inalados pelos trabalhadores. Verifica-se, portanto, o risco de repercussão a saúde dos trabalhadores, com sintomas agudos e crônicos, resultando, por exemplo, em lesões nas vias aéreas superiores, obstrução das vias aéreas, pneumonias, deposição de fuligem nos brônquios, colapso alveolar, dentre outros.

Entretanto, o PPRA apresentado pela empresa não fazia qualquer menção aos riscos acima identificados e caracterizados como decorrente da atividade do trabalho rural com a cana de açúcar. Em verdade, em suas páginas que discorrem sobre o trabalho de corte da cana de açúcar e cata de bitucas só há a previsão de risco ergonômico, cortes na utilização de facões e acidentes com animais peçonhentos. Vale destacar que não há avaliação referente aos riscos diretos dos trabalhadores na queima da cana de açúcar.

## **B. DAS FRENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES**

No alojamento havia colchões, roupa de cama, banheiros com chuveiro elétrico e manutenção da privacidade quando da sua utilização, porém, não possuía armários individuais em número suficiente para atender a quantidade de trabalhadores alojados no local.

Conforme inspecionado, o número de armários fornecido aos trabalhadores era insuficiente, sendo estes pequenos para comportar os pertences de trabalhadores que permanecem meses alojados. A situação obrigava os trabalhadores a manterem suas roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do cômodo em que dormiam, pendurados nas paredes ou em varais, sobre prateleiras de madeira improvisadas, dentro de sacolas, malas ou caixas de papelão e em cima das camas onde dormiam.

Essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais em tamanho e número suficiente, contribuía para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

expostos a todo tipo de sujidade, prejudicando, assim, o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente.

No que tange às frentes de trabalho, pode-se notar que a empresa acima qualificada deixou de disponibilizar instalações sanitárias que atendessem aos trabalhadores.

Conforme verificado pela fiscalização, o empregador não forneceu de forma efetiva instalações sanitárias para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades relacionadas ao corte e carregamento da cana de açúcar.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho, em toda a extensão do local de realização das atividades, existia instalação sanitária química para ser utilizadas pelos trabalhadores da cana, de modo que eram obrigados a usar o mato para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Importante destacar que a instalação sanitária disponibilizada chegava a distar 500 metros do local de realização das atividades pelo obreiro, tendo o mesmo que caminhar por entre o canavial e pular montes de canas cortados durante o trabalho, o que dificultava o acesso.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa (a instalação sanitária encontrada não possuía água) não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com excreções humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças.

### **C. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme relatado nos itens acima, a gestão em saúde e segurança do trabalho na referida empresa é precária. Associe-se ao fato de que as entrevistas com os trabalhadores revelaram um cenário de dores no corpo, diferença de tamanho dos membros, alergias oculares e respiratórias.

Tal realidade de adoecimento é diretamente proporcional ao tipo de atividade realizada, a qual exige extremo esforço físico, com sobrecarga osteomuscular, exposição a altas temperaturas, aspiração de poeiras, fumaça e fuligem, além da exposição dos olhos a estes agentes.

Por se tratar de uma fiscalização especial de combate ao trabalho análogo ao de escravo, o caráter epidemiológico não foi inspecionado de forma abrangente e profunda, o que entendo necessário diante do quanto relatado.

Imperiosa uma visão associada dos riscos à saúde, atestados médicos ocupacionais incompletos, atestados de afastamento de trabalho, análise das queixas dos trabalhadores no SESMT, verificação do fornecimento de medicamentos como relaxantes musculares e broncodilatadores e periodicidade.

Outro ponto pendente é a verificação de fraude na anotação do controle de jornada dos trabalhadores. Principalmente no que se refere a pausas e intervalos. Há



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA  
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO  
NA BAHIA (GETRAE/BA)

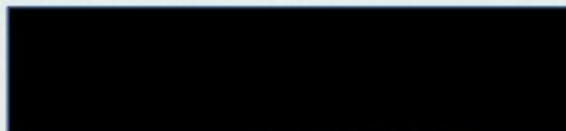
apontador que realiza a anotação e relato de alguns trabalhadores de que não condizem com a realidade, pois não há intervalo durante a jornada, em virtude do sistema de remuneração por produtividade.

#### H. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. Ministério Público do Trabalho.

Salvador, Bahia, 29 de junho de 2018.



Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF: 